



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n° 3.548/2018

Folha \_\_\_\_\_

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ** E A EMPRESA **GEO PIXEL GEOTECNOLOGIAS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA** PARA **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ.**

**CONTRATO Nº 71 /2018.**

**VALOR: R\$ 510.000,00.**

**PROC. INTERNO Nº 3.548/2018.**

**PREGÃO Nº 104/2018.**

**DAS PARTES**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, com sede na Rua Sete de setembro nº 701, centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Vaqueli**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.044.364-1-SSP/SP e Inscrito no CPF nº 103.921.948-99, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **GEO PIXEL GEOTECNOLOGIAS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.290.603/0001-40, estabelecida no Município São José dos Campos, Rua Estrada Doutor Altino Bondensan, nº 500, Sala 1.304, Eugênio de Mello, CEP 12.247-016, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. Fernando Leonardi**, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.440.149-X SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 331.261.388-45, residente e domiciliado na Rua Walter de Alencar Costa, nº 68, Jardim das Indústrias, CEP 12.240-330, São José dos Campos/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e legislação pertinente, assim como pelas condições do PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2018, HOMOLOGADO EM 12/11/2018, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 10/10/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de modernização e atualização do cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Tremembé, conforme Termo de Referência.

**1.1.** Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a)** Edital do certame licitatório e seus anexos;
- b)** Proposta Comercial elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 10/10/2018;
- c)** Ata da sessão pública do certame realizada em 12/11/2018.

**CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1.** Pela contratação de serviços de modernização e atualização do cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Tremembé, esta pagará à Contratada, o valor global de R\$ **510.000,00** (Quinhentos e dez mil reais).

**2.2.** O pagamento será efetuado conforme cronograma estabelecido no Termo de Referência e Proposta, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal eletrônica/fatura pelo Fiscal do Contrato, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega da prestação de serviços prevista. A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n° 3.548/2018

Folha \_\_\_\_\_

**2.3.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2.2. começará a fluir a partir da data do recebimento da nota fiscal, sem incorreções.

**2.4.** Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Assuntos Fazendários, mediante crédito em conta indicada pela Contratada.

**2.5.** No preço deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas com a execução do objeto desta contratação.

**2.6.** Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

**2.7.** As Notas fiscais deverão ser recebidas somente pela Secretaria solicitante, não sendo consideradas aquelas que eventualmente sejam entregues a outro órgão da municipalidade.

**2.8.** O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará a CONTRATANTE o pagamento de juros de mora em favor da CONTRATADA de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

#### **CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO CONTRATUAL**

**3.1.** O prazo de vigência do contrato objeto da presente licitação é de **12 (doze) meses**, e será contado a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 4ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.1.** O objeto do presente contrato será recebido mediante conferência da prestação de serviços e consequente aceitação pelo Fiscal do Contrato, designado pela Contratante, desde que atendidas todas as especificações do edital de licitação e seus anexos.

#### **CLÁUSULA 5ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1.** As despesas decorrentes com a execução deste contrato onerarão a dotação orçamentária do exercício de 2018, suplementadas pelo exercício seguinte, reservada na seguinte unidade: 243 06.01.04.123.0038.2.034.339039.01.110000 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (RECURSO PRÓPRIO).

#### **CLÁUSULA 6ª - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **6.1. São obrigações da CONTRATADA:**

**6.1.1.** Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste EDITAL, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

**6.1.2.** Responsabilizar-se direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

**6.1.3.** Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do objeto;

**6.1.4.** Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação.

##### **6.2. Caberá à CONTRATANTE:**

**6.2.1.** Fiscalizar a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório.

**6.2.2.** Indicar a servidora Dinazade do Prado Souza como Gestora do contrato, e o responsável pela fiscalização do contrato no Salvador Ribeiro Neves Junior, para fins do disposto no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 3.548/2018

Folha \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA 7ª - PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

**7.1.** O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato ou termo equivalente caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

**7.1.1.** Advertência por escrito;

**7.1.2.** Multa, conforme limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em reparar as irregularidades detectadas na execução contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**7.2.** As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2.1.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**7.2.2.** Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

**7.3.** O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Tremembé dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

**7.4.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

**7.4.1.** Não atendimento às especificações relativas aos serviços previstos em contrato ou instrumento equivalente;

**7.4.2.** Retardamento imotivado na execução de serviço ou de suas parcelas;

**7.4.3.** Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município da Estância Turística de Tremembé;

**7.5.** A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA 8ª - DOS CASOS DE RESCISÃO**

**8.1.** O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

**CLÁUSULA 9ª - DO SUPORTE LEGAL**

**9.1.** Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais: Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/02; Constituição Federal; Lei Orgânica do Município; Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93; e demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA 10ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 3.548/2018

Folha \_\_\_\_\_

- 10.1.** Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.
- 10.2.** Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.
- 10.3.** É permitida a subcontratação deste contrato, desde que com a anuência da Administração.
- 10.4.** A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.
- 10.5.** As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Prefeito Municipal de Tremembé, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.
- 10.6.** Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

**CLÁUSULA 11ª - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

**Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.**

Estância Turística de Tremembé, 13 de novembro de 2018.

**MARCELO VAQUELI**  
PREFEITO MUNICIPAL  
(CONTRATANTE)

**FERNANDO LEONARDI**  
GEO PIXEL GEOTECNOLOGIAS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA  
(CONTRATADA)



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 3.548/2018

Folha \_\_\_\_\_

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ.**

**CONTRATADA: GEO PIXEL GEOTECNOLOGIAS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Tremembé, 13 de novembro de 2018.

**CONTRATANTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

**NOME E CARGO: MARCELO VAQUELI – PREFEITO MUNICIPAL**

**E-MAIL INSTITUCIONAL: [gabinete@tremembe.sp.gov.br](mailto:gabinete@tremembe.sp.gov.br)**

**E-MAIL PESSOAL: [marcelo@vaqueli.com.br](mailto:marcelo@vaqueli.com.br)**

**ASSINATURA: \_\_\_\_\_**

**CONTRATADA**

**GEO PIXEL GEOTECNOLOGIAS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**

**NOME E CARGO: FERNANDO LEONARDI – DIRETOR**

**E-MAIL INSTITUCIONAL: [fernando@geopx.com.br](mailto:fernando@geopx.com.br)**

**E-MAIL PESSOAL: [fernandoleonardi@gmail.com](mailto:fernandoleonardi@gmail.com)**

**ASSINATURA: \_\_\_\_\_**